



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 413/11 – GP

Lei 884/11

(Dispõe sobre: obrigatoriedade ao poder executivo municipal, de implantar programa permanente de capacitação e reciclagem a todos os funcionários públicos e servidores da administração direta, indireta e autárquica e dá outras providências.)

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador Luiz Carlos Pinheiro, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a implantar Programa Permanente de Capacitação e Reciclagem aos funcionários públicos e servidores da administração direta, indireta e autárquica, objetivando o seu melhor desempenho profissional, melhorando assim a qualidade do seu serviço.

Art. 2º - O referido programa deverá contemplar, no mínimo, um curso por ano, de forma gratuita, a cada funcionário público ou servidor em suas diferentes categorias, além do curso de treinamento inicial, que deverá ocorrer por ocasião de sua admissão.

Parágrafo Único – O previsto neste artigo deverá ser estendido aos funcionários da rede federal e estadual, desde que municipalizados.

Art. 3º - O curso deverá ser ministrado, sempre que possível, pelo funcionário ocupante do cargo de supervisão em cada área, ou por empresas específicas para tal fim.

Art. 4º - Para uma maior integração, e sempre que possível, será facultado a todos os funcionários públicos ou servidores a participação nos cursos, mesmo que de áreas diferentes do tema em questão.

Art. 5º - Deverá ser fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia permanecerá no seu prontuário.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, as diretrizes para execução do Programa, além das já contidas nesta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a encaminhar propostas de emenda à Lei nº 821/09 do Plano Plurianual, à Lei nº 859/10 de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e Lei do Orçamento para o Exercício de 2011, visando garantir os recursos necessários para a seqüência do Programa nos exercícios futuros.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições contrárias.

Nazaré Paulista, 28 de fevereiro de 2011

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal